



Projeto de Lei Nº 124/2026

SUMULA: Institui o Conselho Municipal dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CMDLGBT) no Município de Itapevi e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da População LGBT (CMDLGBT), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 2º O CMDLGBT tem por finalidade formular, acompanhar, monitorar e avaliar políticas públicas destinadas à promoção da cidadania e à defesa dos direitos da população LGBT, combatendo a discriminação e assegurando a dignidade da pessoa humana no Município de Itapevi.

Art. 3º Compete ao CMDLGBT:

I – Propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas à promoção da equidade e cidadania LGBT;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução de programas e serviços de proteção aos direitos individuais e coletivos da comunidade LGBT;

III – Articular-se com outros conselhos municipais e órgãos da administração pública para garantir a transversalidade das políticas de direitos humanos;

IV – Apoiar e promover campanhas educativas contra a LGBTfobia e de prevenção à violência;

V – Zelar pelo cumprimento da legislação vigente relativa aos direitos da população LGBT;

VI – Sugerir critérios para o planejamento orçamentário no que tange às ações voltadas ao seu público-alvo.

Art. 4º O CMDLGBT será composto de forma paritária por até 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares das respectivas pastas, obrigatoriamente incluindo a Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania;



II – 09 (nove) representantes da Sociedade Civil, eleitos por meio de fórum próprio ou eleição direta, conforme regulamentação posterior.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, sendo o exercício da função considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania prestará o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao pleno funcionamento do CMDLGBT.

Art. 6º Para a execução de suas ações, o Conselho poderá utilizar recursos provenientes de:

§1º Convênios, termos de parceria e transferências intergovernamentais;

§2º Dotações orçamentárias específicas e fundos municipais vinculados à proteção de direitos;

§3º Doações de pessoas físicas ou jurídicas e recursos de editais públicos ou privados.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo o Regimento Interno e as normas complementares para o funcionamento do Conselho.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

A criação do CMDLGBT em Itapevi responde a uma necessidade histórica de visibilidade e proteção a um grupo vulnerável. Dados de órgãos como o Observatório de Mortes e Violências contra LGBTI+ reforçam que o Brasil ainda apresenta altos índices de violência contra essa população.

A instituição deste Conselho não gera impacto financeiro imediato, funcionando como uma estratégia de **(gestão participativa e democrática)**. Ao ser vinculado à Secretaria de Direitos Humanos, garante-se que a política de diversidade seja tratada com a tecnicidade e a seriedade que a pauta exige, promovendo uma cidade mais justa e inclusiva para todos os seus cidadãos.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 13 de abril de 2026.

Marina Dornellas
VEREADORA - UNIÃO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=66HW4T6V8B9TRJ52>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 66HW-4T6V-8B9T-RJ52

